



**PREFEITURA
MUNICIPAL**

MARÍLIA - SP

**GABINETE
DO
PREFEITO**

OF. GP Nº..... **2039**.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA
Correspondência n.º: 3749
Data: 28. NOV. 2005

Process. 85	n.º 05	105
Fls. 01	ass	02

Marília, 28 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Edilidade o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Marília, que segue acompanhado da sua respectiva exposição de motivos.

Atenciosamente,

PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor
HERVAL ROSA SEABRA
Presidente da Câmara Municipal
Marília

jcs

ÀS COMISSÕES

Comissão de Justiça e Redação

Marília, 29 / 11 / 05

Herval Rosa Seabra
PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. <i>VB</i> n.º	05105
Fla. 02	ASS <i>Q</i>

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 05 / 2005

Modifica o inciso XXII do artigo 16 e o inciso XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município de Marília.

A Câmara Municipal de Marília decreta:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Marília passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16 - ...

XXII - solicitar informações ao Prefeito, aos Secretários Municipais, ao Procurador Geral do Município, aos dirigentes de autarquias municipais, de empresa pública municipal, de sociedade de economia mista municipal, de fundações municipais e de concessionárias municipais sobre assuntos referentes à Administração, podendo, ainda, solicitar cópias de processos e de documentos, implicando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, bem como a prestação de informação falsa.

Art. 63 - ...

XIV - prestar à Câmara, dentro de 30 (trinta) dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por igual período, em face da complexidade da matéria ou de dificuldade de obtenção, nas respectivas fontes, dos fatos pleiteados;”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 28 de novembro de 2005.


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

Process. <i>05</i> n.º <i>05/05</i>
Fis. <i>03</i> ass <i>[assinatura]</i>

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Conforme é do conhecimento dos Senhores Vereadores, a Lei Orgânica do Município estabelece o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam prestadas as informações solicitadas por essa Edilidade (art. 16, XXII e art. 63, XIV).

Ocorre, porém, que esse prazo é muito curto e vem provocando dificuldades à Administração, especialmente nos casos que os pedidos dependem de informações de mais de um órgão ou unidade.

Por tais razões, propomos o aumento do prazo para 30 (trinta) dias, dentro do qual será possível receber os pedidos, registrá-los, distribuí-los para manifestação dos órgãos e unidades competentes e, ao final, respondê-los formalmente.

Isto posto, rogamos seja o projeto aprovado por essa egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,


PROF. MÁRIO BULGARELI
Prefeito Municipal